Processo NPU: 0006899-48.2018.8.17.2810 5^a Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes

Relatório Mensal de Atividade

art.22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005

Mês de referência: Junho de 2019

Empresa em Recuperação Judicial:

Perfilnor Indústria e Comércio Ltda, e Plasnor Industrial de Plásticos Ltda.

Relatório elaborado por: Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.







Este relatório mensal de atividade do **GRUPO PERFILNOR**, além de expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa, visa o alinhamento com MM. Juízo, em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial e Falência.

I - ESCLARECIMENTO:

O objetivo deste relatório, elaborado pela Vivante, é oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi confeccionado através das atividades operacionais da Recuperanda, para demonstrar o fluxo de sua atividade mensal através deste relatório, auxiliado por um técnico contábil inscrito junto ao conselho regional de contabilidade sob nº 025.998 e filiação junto a associação dos peritos judiciais de Pernambuco.

II - ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial, realizou visita in loco no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades: operacional e financeira da devedora.

III - RELATÓRIO BASE:

Até o momento não foi recebida documentação do Grupo Perfilnor de caráter econômico e financeiro.

(Perfilnor Indústria e Comércio Ltda. e Plasnor Industrial de Plásticos Ltda.)

IV - DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em execução ao regimento do art. 22 da Lei 11.101/2005 que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados" vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

F-mail:

rjperfilnor<u>@vivanteaj.com.br</u> Telefone: +55 81 3231-7665

Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br





SUMÁRIO

| Breve Resumo do Período | .3 |
|-------------------------------------|----|
| Situação Trabalhista | .4 |
| Consulta a Restrições | |
| Análise Financeira | |
| Análise Contábil | |
| Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005) | |
| Pendências de entrega de documentos | .6 |
| Pagamento ao Administrador Judicial | .7 |

Breve Resumo do Período

Perfilnor Indústria e Comércio Ltda

Processo: 0006899-48.2018.8.17.2810

Data da distribuição: 16/04/2018

| Data | Requer ente | Requerimento | ID |
|------------|----------------|---|----------|
| 04/06/2019 | da Silva | Petição de habilitação de crédito no valor de R\$ 9.379,14, bem como que as intimações sejam realizadas em nome do Dr. BRUNO FELISBERTO DA SILVA, OAB/PE nº. 33.337 | 46181251 |





Situação Trabalhista

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da Recuperanda para verificação da movimentação do quadro de funcionários da empresa (Recibo CAGED), referente aos meses compreendidos entre março a junho de 2019.

Consulta às Restrições

Não foi enviada consulta ao SERASA, referente aos meses entre julho/2018 e junho/2019 da empresa.

Análise Financeira

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da Recuperanda para verificação da movimentação do fluxo de caixa da empresa, referente aos meses compreendidos entre março a junho de 2019.

Análise Contábil

Até o momento não foi apresentada pela Recuperanda documentação referente ao BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO para os meses compreendidos entre janeiro a junho de 2019, tornando inviável proceder com a verificação da movimentação e situação real da empresa nos últimos 05 (cinco) meses.

Visita em cumprimento do art.22 da Lei 11.101/2005

A Administradora Judicial em junho de 2019, em cumprimento ao art. 22 da lei 11.101/2005, realizou visita a fábrica da Recuperanda, onde foi recebido pelo Sr. Walter Câmara, destacando o que segue abaixo:

- 1 a Administradora Judicial informa que ao realizar visita a empresa viu que os insumos guardados no setor de estoque de matéria prima que tinha na visita anterior, plástico moído, não existia mais. A Recuperanda quando questionada informou que estava tentando vender, 9.000kg por aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e que já havia enviado todo o insumo para um possível comprador.
- 2 A fábrica está parada, com salários em atraso, e todos os funcionários foram dispensados e estão em casa.







Verifica-se a seguir fotos retiradas no ato da visita:

Vista da área da produção, estoques e demais áreas da empresa:















PENDÊNCIAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:

A Administradora Judicial informa que continua pendente de entrega, pela Recuperanda, os documentos de caráter econômico financeiro e de atividade, para as duas empresas (PLASNOR e PERFILNOR), conforme destacado abaixo:

Referente ao ano 2018:

- 1 Contratos de mútuos com comprovantes de transferências de mútuos;
- 2 Declaração de IR dos últimos 03 (três) anos;
- 3 Balanço Patrimonial e DRE, devidamente formalizado dos 03 (três) últimos trimestres do ano(formalizados conforme Lei nº 6.404/1976 e 11.638/2007);

Referente ao ano 2019:

- 1 Balanço Patrimonial e DRE, devidamente formalizado de janeiro a fevereiro de 2019 (formalizados conforme Lei nº 6.404/1976 e 11.638/2007);
- 2 Contratos de Credores Financiadores;
- 3 Demais documentos listados no quadro a seguir, referente aos meses de março a junho de 2019:

| DOCUMENTOS SOLICITADOS A RECUPERANDA |
|--|
| Balanço Patrimonial; |
| DRE – Demonstração do Resultado do Exercício; |
| Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico); |
| Extratos Bancários e sua conciliação; |
| Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer); |
| Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer); |
| Folha de Pagamento; |
| Consulta ao SERASA da empresa |
| Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do |
| CAGED); |
| Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / |
| Secretaria da Fazenda); |
| Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal |
| perante a União, Estado e Município; |
| Comprovante de Recolhimento dos Tributos (fiscais e |
| previdenciários) |

Observação: A empresa não apresentou até o momento nenhuma documentação referente a outra empresa do Grupo, a Perfilnor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.217.048/0001-56.





Pagamento ao Administrador Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda em relação aos pagamentos dos honorários do Administrador Judicial, vencidos em: 05/12/2018, 05/01/2019, 05/02/2019, 05/03/2019, 05/04/2019, 05/05/2019 e 05/06/2019.

Análise realizada com base nas informações sobre as atividades apresentadas pela Recuperanda no mês de junho de 2019, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Administradora Judicial

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ARMANDO LEMOS WALLACH

Advogado - OAB/PE 21.669

Adriano José da Silva. CRC – PE: 025.998-05



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26 Site: <u>www.vivanteaj.com.br</u>

E-mail: <u>contato@vivanteaj.com.br</u>

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, n° 30, Empresarial Cervantes, 6° andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP -Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24° Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP. CEP: 04711-904; +55(11) 30484068

